PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - Telefax: (35) 3855-1166 - Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 - E-mail: secgeral@cogueiral.mg.gov.br

LEI N.º 1.954/2011

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL À COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE TRÊS PONTAS LTDA. - COCATREL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1.º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado doar imóvel com uma área de 3.438,46 m² (Três mil, quatrocentos e trinta e oito metros e quarenta e seis centímetros quadrados), de propriedade do Município, correspondente a parte ideal desmembrada do loteamento "Residencial Dona Fiota", localizada no Município de Coqueiral-MG, com 46,63 metros de frente para a Rua Antônio Batista de Figueiredo; 71,58 metros do lado direito confrontando com a Rua Projetada "A" do Município de Coqueiral; 48,86 metros de fundos confrontando com a Rua das Acácias do Município de Coqueiral; e, 74,05 metros do lado esquerdo confrontando com o Município de Coqueiral (área concedida à Estrutural Naves Ltda.), registrada sob a Matrícula número 27.271, R 2, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Esperança-MG.
- **Art. 2.º** A doação será outorgada, através de Escritura Pública competente à COOPERATIVA DOS CAFEICULTURES DA ZONA DE TRÊS PONTAS LTDA. COCATREL, inscrita no CNPJ n.º 25.266.685/0001-43, com sede na Rua Bento de Brito, nº 110, centro, em Três Pontas-MG, CEP 37190-000, de forma gratuita e sem ônus para o Município.
- **Art. 3.º** A doação tem por finalidade única e exclusiva a construção de um galpão para instalação da empresa donatária, para fins comerciais com objetivo de gerar empregos.
- **Art. 4.º** A donatária se obriga iniciar a construção das instalações para atingir os objetivos desta doação no prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, sob pena de reversão da presente doação, antecedida de notificação prévia.
 - **Art. 5.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coqueiral, 03 de novembro de 2011.

ROSSANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal